

Lei nº 156, de 3 de outubro de 1974

A Câmara Municipal de Platina, decreta:

Artigo 1º - Os poços de água nos locais servidos pela rede pública de água serão fechados pelos respectivos proprietários, observando-se a legislação da Saúde Pública Estadual. Parágrafo 1º - Os poços acima poderão ser utilizados na construção de fossas, observando-se a orientação e a legislação da Saúde Pública Estadual. Parágrafo 2º -

Os demais poços serão fechados à medida que forem sendo estendidos nas vias públicas a rede de água. Artigo 2º = Os poços que não forem fechados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, serão interditados e fechados sob a orientação e fiscalização de funcionários da Saúde Pública Estadual. Artigo 3º = Aos proprietários urbanos que não providenciarem o fechamento de seus poços, no prazo estipulado acima, serão aplicadas multas de 50% (cincoenta por cento) do salário mínimo regional vigente por ocasião da lavatura da multa. Artigo 4º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Platina, em 3 de outubro de 1974. ass.) Brasiliano Sebastião de Lima. Prefeito Municipal. Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra e arquivado no Cartório do Registro Civil de Platina, de acordo com o § 4º do artigo 55 da Lei Orgânica dos Municípios. *Após o Senhor Secretário.*
B. Lima